PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone, (016) 643-1311

L E I Nº 1.186

de 12 de março de 1.991

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVINIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP-OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº-1.167 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.990, PASSANDO O MESMO PARA DIÂMETRO DE-200mm E 250mm(COM EXECUÇÃO PARCIAL), CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de - São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a alteração do Convênio de número 6052 passando o mesmo para diametro de 200mm-250mm(com execução parcial em convenio), neste Município, em que a-Secretária de Energia e Saneamento participara com a importância de Cr$ 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros) cabendo ao Município de - Barrinha participar com identico valor, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da Assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5%(tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr$ 28.000,00(vinte e oito mil cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as - liberaçoes.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado - de São Paulo- SABESP- durante o periodo em que permanecer em vigor- o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados,

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 12 de março de 1.991

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicado e Afixado na forma e lugar
de costume na data supra.Registrada em livro
proprio.
Registra-se A Secretária.